1814

B 6

Traslado dos Autos, de
acção de liberdade de

De ahora en de Felippe

Confrades = Felippe Barbosa de
Sousa Leão Gesmondo dos Santos Leite
dos Reis Pereira Pinto Lima Cavalcanti
Albuquerque Leite Cabral Pessoa
Arcebispo Diocesano Governador

Balthasar Xavier Pereira Lobo
Bispo de Pernambuco Capellão Mór
Vigario Geral Provisor Vigario
Geral do Bispado de Olinda Juiz
Ordinario Commissario Geral
Apostolico Deputado da Real
Junta do Subsidio Literario
Examinador Synodal do Arcebispado
Prelado Nullius da Real Abbadia
de S. Pedro Principe Assistente
ao Solio Pontificio Cavalleiro
Professo da Ordem de Christo
Commendador da Ordem de
Nossa Senhora da Conceição
de Villa Viçosa Cavalleiro
da Ordem de Santiago da
Espada Cavalleiro da Ordem
de Nossa Senhora da Ala
de Leão Cavalleiro da Ordem
de Nossa Senhora da Torre
e Espada Cavalleiro da Ordem
de Nossa Senhora da Fidelidade
e Cruz Cavalleiro da Ordem
de Nossa Senhora da Conceição
de Villa Viçosa

[illegible] cidade dos [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Companhia. Documento nº 2. Matrícula
Barcaça nacional [illegible]
pertencente ao [illegible]
Balthazar Ferreira de Mello,
residente na Provincia de
Sergipe Municipio de Ca-
rahiba - Comarca de Santos
dos Passos - Artigo segundo do
Regulamento incluindo-
tres mil reis cada tonelada
excedente de cinco mil reis
[illegible] de
tres mil reis cada tonelada
existente. Reis
Cem Mil reis Estado Actual
lidade de Matricula Aplicação
na Contadoria, Profissão do
Proprietario. Numero de
Ordem Nacionalidade Matricula
nove centos e cincoenta
e cinco (955). Numero de Or-
dem na relação Nacionalidade
Brasileira Matricula
Brasileira Nacionalidade Brasi-
leira Matricula Brasileira
Nacionalidade Brasileira
Matricula Brasileira Nacionalidade
Brasileira Matricula Brasileira
Nacionalidade Brasileira Matricula
Brasileira

[illegible]

[illegible] dos
[illegible] Assentada

dita Africa, que mandou dar esta
Cidade dez pos com todos os
seus criados, [illegible] nas
nadas dos Santos, Caidas, e Ilhas
de Cabo Verde, e Ilhas, que
que pôz a Thesouro, direita
que mandou dizer a vinda
dando que [illegible] lhe fosse
perguntado. E visto [illegible]
que [illegible] sobre o conteúdo
dos [illegible] Tesouro Geral
da Cidade, que lhe foi
lida, e declarada, disse
que [illegible] ditos
que [illegible] Thesouro Real
de Lisboa, e dirigido ao Senado da Cama-
ra desta Cidade da Bahia
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

a fizera voltar para esta Cidade
de Salvador segundo a ordem
do Governador Felippe Barbosa
de Cavalcanti de Albuquerque
remetida dirigida pela Barra
desta, e mandou a pessoa
supra mencionada lhe tomasse
o juramento dos Santos Evange-
lhos que tocou dizendo
Cidade da Bahia, uma la-
dainha, da qual dita se
deu o auto de juramento
em que assignou
com as testemunhas
Balthazar de Abreu Ferreira
que assim se acha dito termo
Balthazar de Abreu Ferreira
que assim se ditas escrevera
Balthazar, pagado dito que
instrumentos dois dias, dando
dous dias destinados, e, dimi-
gos) este dito despacho uma li-
bida dada dos autos, mil reis
thereos de dous Felippe
Cavalcanti, disse mais
da dita ordem, e dentro
dous de Balthazar, sinetes
escrivão e mais da supra
Assumpção Fernandes Lopes

que pelo testamento [illegible] de
[illegible] Barbosa, [illegible] de
[illegible] de Castro Affonso, de
[illegible] depois [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

junta-
tada

Procurador

Se por acaso Felippe confessou
com grande sofrimento a
Gerarda pertencer a Balthazar
e com isso lhe dar logar a
os exclamar que não tinha
consideração possuidor
daquella. Finalmente
dito Felippe se poderia
persuadir ligeiramente do
mesmo Balthazar no acto
da publicação da mesma
banda, de estar disposto con-
tinuar os seus amores, lhe
confirme poderes especiaes
para tal fim. Capitulato
tendo sido finalmente dito
Felippe para uphebir-lhe
tudo legal pelo qual poderia
dar a matricula minha
Gerarda, e isso que o mesmo
alli apresentará e impetrou
que comminete para dizer
que recebia ordens do refe-
rido Balthazar para admi-
nistrar sobre, e offerece

[illegible] prestar promptos para dispor
[illegible] do dito [illegible] mandar
[illegible] ordenar [illegible] [illegible]
[illegible] algum [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

distinctos, e compreendida do em
seguida: ou seja, se for possível
pretender a harmonia essa
especie, a ordem da
posse, a ordem da
preferencia, porque os
interessados, em
ordem de posse, a
ordem de
Agrario especie, pertin-
ente
Politica e Commercio, inst
pratica. No paragrafo 438,
tratando da organisação do
posse direita. Tambem ad
perde a posse, hipotese
não perde a posse, mesmo
uma, em virtude de posse
ocorre o. 3. 81. do adquir
pelo mesmo, posse, mesmo
mesmo, em virtude pelo
proprio, ou por meio de
mesmo, em virtude.
No paragrafo 80. do mesmo
do mesmo paragrafo 440 tratar

tratando de apprehensão, tal
tomada de posse de alguem
A apprehensão autorisada
despacho consiste simplesmente
facto material pelo qual
pessoa tem a coisa ao seu
mando, ou a entrega effectiva
legitimamente estabelecida
da posse despacho da coisa
[illegible] natural [illegible]
[illegible] [illegible]
transmissão, tomada effe-
ctivamente entrega del-
la, ou consignação [illegible]
[illegible] ganda. [illegible]
[illegible] posto, [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Dep.

Data

Data

Data

[illegible] commercial, afim de facili-
tar [illegible] transacções [illegible]
[illegible] [illegible] para a
[illegible] publicidade [illegible] do
[illegible] de uma [illegible] de
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

aquelle Tabellião, que tendo
competentemente sido ad-
mittido a exercer o dito officio
se conservou no desempenho
delle até o anno de 1870, em
que foi julgado incapaz de
continuar a servir por ter
chegado á idade de setenta
annos, segundo o disposto
no art. 8.º § 2.º da lei de 3
de Dezembro de 1841, e
na falta de outro Tabellião
que queira ou possa ser
nomeado interinamente
para o dito Cartorio, e
os interessados requeiram
que se lhes passe carta
de Tabellião vitalicia,
tem sido costume dar-se
a mesma carta ao Tabellião
que serve interinamente
o Cartorio, como se tem
praticado com os Tabel-
liães Joaquim Gonçalves Mar-
tins, e Bento Moreira Data
Soares, e Bento Moreira Data
Soares, que tendo servido
o dito Cartorio cerca de
trinta annos, morreu
casado, e o Martins, que
tendo servido o mesmo
Cartorio mais de trinta

espirito santo = Candido Lobo = Data
e publicação = Ao escrivão
de 23 de Março de 1876 = Publi-
Denunciado contra Antonia cação
aprisionada, mulata, viuva
de 40 annos, moradora
do Morro, sem
culpa formada, mas
pronunciada pelo Juiz
do Termo Juiz Municipal
Candido Lobo, como
incurso nas penas
e custas da sentença de
folhas, tomada por
todos os autos, e finalmente
o Juiz de direito da
Comarca, havendo por
publicada a mesma
sentença, aqui foi lida
pelo escrivão e carcereiro a
das partes, que presentes
estavam ao referido, depois
de feita pergunta a cada
uma delas se tinham
que requerer, e cada
uma respondeu

Certifico que intimei a testemunha abaixo, a comparecer hoje, às 10 horas, para depor como testemunha do Juízo, a requerimento do Advogado do Réu. Sendo tudo o que me foi dado para certificar, dou fé. São Paulo, 15 de março de 1880. O Oficial de Justiça, [illegible]

Certifico que intimei a testemunha abaixo, a comparecer hoje, às 10 horas, para depor como testemunha do Juízo, a requerimento do Advogado do Réu. Sendo tudo o que me foi dado para certificar, dou fé. São Paulo, 15 de março de 1880. O Oficial de Justiça, [illegible]

[illegible] 8$000
[illegible] 1$000
[illegible] 6$300
[illegible] 6$300
[illegible] 21$940
[illegible] 1$300
[illegible] tada
[illegible]

[illegible] Mas, tendo algum
[illegible] cargo, dirigirá a lista
do dia da data [illegible]
preceito, sob pretexto de nul-
lidade, ou outro qualquer
[illegible] apresentar a mate-
[illegible], mas o Juiz fará de
[illegible] julgar, livre e sin-
[illegible] pena, a Sentença
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

reparo. Alagoinha dezoito de Setembro de mil oito centos setenta e cinco. Dr. Ouvidor Egydio de Souza Pinto. = A vista da informação de fls. 8 v. appellante reconhecido na propria requerida Alagoinha, aos dezoito de Setembro de mil oito centos setenta e cinco = Candido Lobo. = Termo de appellação Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e cinco annos, nesta cidade do Alagoinha do termo da Imperial cidade de Nazareth, em meu cartorio compareceu Bento Soares de Moura Lobo residente nesta mesma cidade, que o reconheço pelo proprio de que dou fé, e por elle foi dito, que com o despacho supra de fls. 8 v. não se conformando appella, como com effeito appella, e

Appel
tação

presente appellado tempora-
riamente Tribunal da Re-
lação da Bahia, dispensa-
da a suspensão dos actos
a folhas trinta e oito e seguin-
te pelo Meretissimo Juiz de
Direito do civel da Capital
em que julgou liberta a
escrava Claudina, visto do
dito Juiz por sua sentença
não ter havido a devida
citação para os termos
ulteriores da causa, em
instancia especial, e
tudo mais na forma da
inapellavel decisão já despa-
chada. Recebo assim o dito
recurso de appellação assignado
pelo Procurador Fiscal a
rogo do appellante por
não saber ler nem escre-
ver. Em cumprimento
do paragrafo primeiro do
artigo quarenta e tres
do Decreto Regulamentar
do Processo Criminal
que principiou a correr

Casado com dona Claudina
Christina Francisca de Abreu
Madureira Bernardes, em sua
propria pessoa, nesta Cidade
pelo conteudo do assento dos
pelhados nos livros nesta
cidade dos annos, nos dispa-
chos juiz a cargo do officio
bem declarado, do que do ref.
Madureira existe no dito
termo dos autos com
dita dona Claudina
Christina Francisca de Abreu
Estava sellada com estampi-
lha de dous mil reis, inutilisada
por mim escrivão do for-
mulario abaixo Manoel
quatro de Outubro de mil
oito centos setenta e cinco.
Depois dona Claudina
Abreu Madureira = Depois: Junto
aos dias do mez de Outubro
de mil oito centos setenta
e cinco annos, nesta Cidade
de Maricá, em meu Cartorio

Contando faço juntar todos estes
autos de humas petições com o des-
pacho, que nelles se affi-
xou pela Barbara Lopes
Rabello, que he a que se
refere o Supplicante, e tendo em
vista do que allegou o Curador
geral dos ausentes
Mando que o Supplicante
Juiz de Direito da Barra
do Rio Preto Rabello faça
appellado para a Supplicante Tri-
bunal da Relação do sen-
tença proferida por Vossa Se-
nhoria que julgou liberta
huma escrava Claudina por
falta de matricula, que
fazer seguir a dita appel-
lação, e para o que requer á
Vossa Senhoria digne-se de
mandar juntar esta aos au-
tos, e receber a mesma ap-
pellação, remettendo os
para a Relação competente. Vossa
a Vossa Senhoria despacho